

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Boavista e Centro Paroquial, no Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições a fixar.

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições na ZEP:

a) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

- As cérceas, o desenho das fachadas e os revestimentos exteriores dos edifícios devem ser mantidos;
- Não é admitida a colocação de caixilharias à face das paredes exteriores;
- O perfil, o desenho e o material das caixilharias devem ser mantidos;
- As intervenções no exterior dos edifícios devem contemplar a remoção de elementos dissonantes, como aparelhos de ar condicionado, caixilharias duplas implantadas à face das paredes exteriores, marquises e toldos;
- O desenho dos jardins e espaços verdes deve ser mantido;
- Os revestimentos dos pavimentos adjacentes aos prédios, em calçada à portuguesa, devem ser mantidos.

O Presidente do Conselho Diretivo, *João Soalheiro*.



João Soalheiro
Presidente
Património Cultural, I.P.